

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

DOCUMENTO			PROTOCOLO ELETRÔNICO	
Espécie	Data	Número	Data	Número do Protocolo
OUTROS	09/05/2022	DOD DTIT 05_2022	09/05/2022 12:44	2022/562876
Procedência:	MPC/PA			
Interessado:	MINISTERIO PUBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ			
Assunto:	INFORMÁTICA			
SubAssunto:	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS			
Complemento:				
Origem:	MPC/PA - DTIT - MPC1			
Anexo/Sequencial:	1, 18, 22, 38, 40, 41			



Processo Administrativo Eletrônico do Estado do Pará

Consulta de protocolo

<https://www.sistemas.pa.gov.br/consulta-protocolo/numero/2022/562876>

Documento de Oficialização de Demanda

DOD DTIT 05_2022
Ministério Público de Contas do Estado do Pará
Setor Demandante: Departamento de Tecnologia da Informação e Telecomunicações
Responsável pelo Setor: Cezar Barroso dos Santos
E-mail (do setor): dtit@mpc.pa.gov.br

1. Objeto:
Contratação da Prodepa relativo à 21 (vinte e uma) licenças do sistema Business Intelligent WEB – B.I. Web, Licença de Uso de Sistemas Globais (SIAFEM e SIMAS) e Link de Dados Fibra de 20 Mbps, com a consequente rescisão do contrato atual
2. Justificativa
Contratação de licenças de sistemas essenciais para o bom desempenho das atividades de fiscalização de diversas unidades deste Órgão.
3. Alinhamento com o Plano Estratégico do MPC/PA
Plano Estratégico 2019-2024 Objetivo Estratégico: Implantar a governança de tecnologia da informação (TI). Ações Estratégicas: Aprimorar as soluções de TI.
4. Consta do Plano Anual de Compras e Contratações?
() SIM (X) NÃO; Início do processo: 09/05/2022. Justificativa: Solicitações realizadas recentemente por diversas unidades do MPC-PA
5. Data prevista de tramitação do processo para a Secretaria
20/05/2022
6. Data limite para Aquisição / Contratação
20/09/2022
7. A aquisição /contratação envolve compartilhamento de dados pessoais?

MOD 04.2021

(X) SIM. Quais? () NÃO

Nome, matricula e e-mail

8. Indicação da equipe responsável pelo processo

(Titular):

Nome: Davi Ketley Sousa Moraes

Matrícula: 200267

(Suplente):

Nome: David Borges Reis e Silva

Matrícula: 200269

Belém, 09 de maio de 2022

(assinado eletronicamente)

Cezar Barroso dos Santos

Mat.: 200129

Responsável pelo DTIT

Ciência da Equipe:

Davi Ketley Sousa Moraes (assinado eletronicamente)

David Borges Reis e Silva (assinado eletronicamente)

NOTA TÉCNICA

1 INTRODUÇÃO

- 1.1 Trata-se do pedido de acesso aos sistemas SIAFEM, SIMAS e Business Intelligence - B.I. WEB inaugurado pelo Documento de Oficialização de Demanda (DOD seq. 1), onde são apresentadas demandas de acesso a sistemas gerenciados pela Prodepa: 21 acessos ao SAP BI e 15 acessos simultâneos (telas) ao SIAFEM/SIMAS.
- 1.2 O SIAFEM (Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios) é usado para otimizar e uniformizar a execução orçamentária, financeira, patrimonial e contábil, de forma integrada, enquanto o Sistema de Materiais e Serviços - SIMAS, capta, organiza e disponibiliza os dados e informações acerca dos processos de compras e contratações realizados pelos integrantes do sistema, identificando, por meio de relatórios gerenciais pré-definidos ou personalizados, o volume das compras e contratações promovidas, que podem ser visibilizadas sob diferentes camadas ou cortes.
- 1.3 Quanto ao uso da Ferramenta *SAP Business Objects*, o sistema consiste em plataforma web para extrair dados do SIAFEM, visando consumo de informações de natureza contábil, financeira e orçamentária do Estado para elaboração de estudos técnicos, levantamentos e notas técnicas.

2 DO OBJETIVO

- 2.1 Atualmente o SAP BI está disponível para Procuradorias de Contas quanto do Centro de Apoio Operacional (CAO) e Departamento de Inovação e Planejamento (DIP) deste MPC/PA.
- 2.2 Nesse sentido, verifica-se que em 2021, por meio de Memorando da 2ª Procuradoria de Contas (PAE 2021/406979) foram solicitados 3 acessos, além de 10 acessos já existentes do contrato original (Contrato n.º 17/2020, PAE n.º 2020/894887), sendo esses distribuídos entre as 8 Procuradorias (1 acesso para cada Procurador), 1 acesso junto ao DIP (PAE n.º 2021/234228) e 1 acesso junto ao CAO (seq. 14 e 15).
- 2.3 Os novos acessos solicitados (9 acessos) representam um acréscimo de 69% no volume de acessos a serem concedidos com a nova contratação. Ressalta-se que nesse rol de 9 acessos também foi incluso mais 1 acesso para o Gabinete do Procurador-Geral, totalizando 22 acessos.
- 2.4 Quanto ao SIAFEM/SIMAS, o contrato original previa 6 (seis) acessos simultâneos, sendo 1 acesso lógico exclusivo para impressão que persistirá na nova contratação.

- 2.5 O Departamento de Finanças solicitou mais acessos, com acréscimo de 9 (nove) telas, que representa um aumento de 150% na capacidade de acessos simultâneos solicitados (15 acessos no total) mediante Memorando n.º 06/2022 da Chefe do Departamento de Orçamento e Finanças, de 5 de maio de 2022 (PAE 2022/548612).
- 2.6 O pedido está embasado no aumento do número de unidades departamentais (procuradorias, Controle Interno e Centro de Apoio Operacional) que demandam acesso, considerando que usualmente o Departamento de Orçamento de Finanças trabalha com mais de uma tela por usuário para agilizar seus procedimentos operacionais.
- 2.7 Em relação ao link de dados FIBRA, verifica-se a manutenção do quantitativo de 20 MPBS de fornecimento até o fim da vigência do contrato atual (e seus aditivos), que é responsável pelo suporte aos acessos do SIAFEM/SIMAS e SAP BI.

Tabela Resumo:

Serviço	Contrato n.º 17/2020	Nova Contratação
SIAFEM/SIMAS	6 (telas)	15 (telas)
SAP Business Intelligence BI - WEB	13 acessos	22 acessos
Link de Dados Fibra 20 MBPS	1 (un.)	1 (un.)

3 DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS ATUAIS

- 3.1 Verifica-se que o Contrato n.º 17/2020 possui 2 (dois) aditivos com reajustes de 19,65% e 15% respectivamente e prorrogação do prazo de vigência até 11 de dezembro de 2022. Observa-se que o uso imediato das funcionalidades propostas no DOD (seq. 1) implicariam em acréscimos quantitativos superiores à 25%, sendo esse um indicativo de que não poderá ser feito aditivo contratual de maneira unilateral ou consensual (art. 65, §1 e §2 da Lei 8.666/1993) e dessa forma estaria amparada a opção de nova contratação.
- 3.2 Diante dessa condição, recomenda-se atentar que a vigência do contrato n.º17/2020 até 11 de dezembro de 2022 postula a condição da Cláusula Décima sobre rescisão, indicando um prazo mínimo de 30 dias de antecedência para as partes exercerem o direito de rescisão mediante aviso prévio e expresso.

- 3.3 Nesse sentido, visando manter a continuidade dos serviços e usufrutos dessas funcionalidades no menor interregno possível, sugere-se observar os procedimentos de rescisão amigável, mesmo que inferior ao prazo de 30 dias, de forma consensual, para realizar a nova contratação alinhada com essa rescisão, isto é, realizar o distrato e contrato sem interrupção.

4 DA PROPOSTA

- 4.1 Para viabilizar a nova contratação foi solicitada Proposta Comercial (seq.6), elaborada pela Prodepa (Proposta n.º 133/2022), com prazo de validade até 15 de setembro de 2022, bem como elaborado Mapa de Preços com propostas anteriores fornecidas pela Prodepa para outros órgãos do Estado, sendo apresentadas duas propostas/contratos: proposta n.º 78/2022 e contrato n.º 55/2022 da SEASTER; e proposta n.º 81/2022 e contrato n.º 25/2022; bem como Termo Aditivo de contrato com a SEDOP – contrato n.º 44/2020 e Proposta n.º 200/2021.
- 4.2 A proposta consiste na provisão de acesso aos sistemas com valor mensal de serviços de **R\$28.005,41** mensal, por um período de 12 (doze) meses, totalizando **R\$336.0064,92**.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

- 5.1 Sendo essas condições contratuais vigentes e fornecidos os subsídios necessários para a instrução da nova contratação, submete-se essa nota para considerações superiores.

Belém, 12 de julho de 2022.

(Assinado eletronicamente)
David Borges Reis e Silva
Analista Ministerial TI
Mat. 200269



FOLHA DE DESPACHO

Ao Departamento de Aquisições, Contratos e Convênios-DACC,

Considerando o PPA/2022-20223;

Informamos que o órgão possui recursos orçamentário e financeiro suficientes para a realização de despesa referente a **contratação com a PRODEPA, para prestação de serviços de tecnologia da informação e comunicação** no valor de **R\$ 28.005,41** (vinte e oito mil, cinco reais e quarenta e um centavos) mensal perfazendo um valor global de **R\$ 336.064,92** (trezentos e trinta e seis mil, sessenta e quatro reais e noventa e dois centavos) conforme proposta seq.06 e memorando nº 17/2022-DTIT constantes no processo nº22/562876, na seguinte dotação:

Programa de Trabalho: 01.032.1493.8752.0000

Natureza da Despesa: 33.91.40.00

Fonte de Recurso/ Origem do Recurso Estadual: 0101000000

Esclarecemos ainda que será empenhado em 2022 apenas o valor de **R\$ 112.021,64** (cento e doze mil, vinte e um reais e sessenta e quatro centavos), referente ao período proporcional de setembro a dezembro/2022, considerando a rescisão para o contrato vigente feita em 31 de agosto, ficando o restante para 2023.

Solicitamos que caso a rescisão seja feita antes dessa data, retorne os autos para nova dotação.

Segue processo para as devidas providências.

Belém/PA, 14 de julho de 2022.

ALINE RIBEIRO BRIGIDO

Mat.200224

Departamento de Finanças e Orçamento



ASSESSORIA JURÍDICA – ASJUR

E-Protocolo n.º 2022/562876

Origem: Departamento de Tecnologia da Informação e Telecomunicações – DTIT.

Assunto: Dispensa de Licitação.

Referência/Interessado: Departamento de Tecnologia da Informação e Telecomunicações – DTIT.

Objeto: Dispensa de Licitação para Contratação da Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará – PRODEPA, para suprir as necessidades do Ministério Público de Contas do Estado do Pará.

Parecer jurídico n.º 116/2022

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. DISPENSA DE LICITAÇÃO COM FULCRO NO ART. 24, INCISO XVI DA LEI N.º 8.666/93. SERVIÇOS DE INFORMÁTICA. PRODEPA. EMPRESA PÚBLICA. POSSIBILIDADE. MINUTAS DE TERMO DE DISPENSA E CONTRATO. APROVAÇÃO.

I RELATÓRIO

Retornam os autos a esta Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer acerca da possibilidade de contratação da empresa pública estadual especializada em fornecer os serviços de link de dados 20Mbps (FIBRA), licença de uso de sistemas globais (SIAFEM E SIMAS), ativação de link e acrescentando acessos ao sistema BUSINESS INTELLIGENCE – WEB, relativo a 21 (vinte e uma) licenças, figurando como contratada a Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará – PRODEPA, para suprir as necessidades do Ministério Público de Contas do Estado do Pará.

Ministério Público de Contas do Estado do Pará

Av. Nazaré, 766. Bairro Nazaré. CEP 66035-145. Belém - Pará. Fone: 3241-6555.

ASSESSORIA JURÍDICA – ASJUR

O processo administrativo foi inaugurado pelo Departamento de Tecnologia da Informação e Telecomunicações – DTIT, que pelo Memorando n.º 17/2022/DTIT-MPC/PA, solicitou a referida contratação.

Os autos, foram regularmente formalizados e encontram-se instruídos com os seguintes documentos, no que importa à presente análise:

- a) Seq. 01: Documento de Oficialização de Demanda DOD DTIT 05_2022;
- b) Seqs. 02/03: *E-mails* com solicitação de proposta para nova contratação para serviços de BI WEB, Link de Dados e Acesso de Sistemas Globais (SIAFEM e SIMAS);
- c) Seqs. 05/06: *E-mail* da PRODEPA com a Proposta Comercial n.º 133/2022;
- d) Seqs. 07/12: *E-mail* da PRODEPA encaminhando contratos com outros órgãos do governo para comparação;
- e) Seq. 13: Mapa Comparativo de Preços;
- f) Seq. 17: Consulta SICAF da PRODEPA;
- g) Seq. 18: Nota Técnica do DTIT;
- h) Seq. 19: Despacho DTIT;
- i) Seq. 20: Memorando n.º 17/2022/DTIT-MPC/PA, do Departamento de Tecnologia da Informação e Telecomunicações, sugerindo a contratação;
- j) Seq. 21: Despacho da Secretaria;
- k) Seqs. 22/23: Despacho do DFIN informando que órgão possui recursos orçamentário e financeiro suficientes para a realização de despesa referente a Contratação de empresa especializada;
- l) Seqs. 24 e 28: Despachos DACC;
- m) Seq. 27: Despacho da Seção de Gestão de Contratos e Convênios – SGCC;
- n) Seq. 29: Documentos de Conformidade da PRODEPA;
- o) Seq. 30: Minuta do Termo de Dispensa n.º 08/2022-MPC/PA;
- p) Seq. 31: Despacho desta ASJUR;
- q) Seq. 33: Informações do setor técnico demandante; e
- r) Seq. 36: Minuta do Contrato.

Na sequência, o processo foi remetido novamente a esta Assessoria Jurídica, para a análise prévia dos aspectos jurídicos da minuta de edital e do contrato elaborados, prescrita no art. 38, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.

É o breve relatório.

II DELIMITAÇÃO DO ESCOPO DA ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente, salienta-se que o exame aqui empreendido se restringe aos aspectos exclusivamente jurídicos da consulta, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica, econômica e financeira, próprios do mérito da Administração, e, portanto, alheios às atribuições desta Assessoria.

Convém sublinhar que parte das observações expendidas por este núcleo de assessoramento jurídico não passam de recomendações, com vistas a salvaguardar a autoridade administrativa assessorada.

Ressalte-se os agentes envolvidos na tramitação processual devem possuir competência para a prática dos atos atinentes ao feito, cabendo-lhes aferir a exatidão das informações constantes dos autos, zelando para que todos os atos processuais sejam praticados por aqueles que detenham as correspondentes atribuições.

III FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A regra, no direito brasileiro, é a obrigatoriedade de prévia licitação para celebração dos contratos administrativos. Entretanto, a própria Constituição Federal de 1988 atribuiu ao legislador a competência para definir casos excepcionais em que a licitação não é realizada, note-se:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.” (Destacamos).

ASSESSORIA JURÍDICA – ASJUR

O complemento ao preceito constitucional veio com a Lei Federal n.º 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), que previu inúmeros casos em que é autorizada, excepcionalmente, a contratação direta, sem licitação, quais sejam: i) **dispensa** e ii) inexigibilidade.

Nas hipóteses de dispensa de licitação, embora haja possibilidade de competição, algumas razões justificam que se deixe de efetuar-la em nome de outros interesses públicos que merecem acolhida, segundo o que estabelece o legislador. *Em tais casos o legislador dispensa, mas quem decide se esta deve ou não ocorrer é o administrador, cabendo-lhe o juízo de valor (Fernanda Marinela/Direito Administrativo, 4ª Ed. – Niterói: Impetus 2010).*

A dispensa de licitação não significa, no entanto, ausência de processo administrativo adequado. Assim, na contratação direta, é necessária a formalização de um processo licitatório que deve ser concluído com a celebração do contrato respectivo, quando não for o caso de sua substituição pelo Empenho.

Nesse sentido, tem-se o ensinamento de Marçal Justen Filho¹:

“...os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação envolvem, na verdade, um procedimento especial e simplificado para seleção do contrato mais vantajoso para a Administração Pública. Há uma série ordenada de atos, colimando selecionar a melhor proposta e o contratante mais adequado. ‘Ausência de licitação’ não significa desnecessidade de observar formalidades prévias (tais como verificação da necessidade e conveniência da contratação, disponibilidade recursos etc.). Devem ser observados os princípios fundamentais da atividade administrativa, buscando selecionar a melhor contratação possível, segundo os princípios da licitação’. E mais adiante arremata o referido autor: ‘...a Administração deverá definir o objeto a ser contratado e as condições contratuais a serem observadas. A maior diferença residirá em que os atos internos conduzirão à contratação direta, em vez de propiciar prévia licitação’. Na etapa externa, a Administração deverá formalizar a contratação.”

A **dispensa** é uma exceção ao princípio da obrigatoriedade de licitação que, apesar da **possibilidade de competição**, razões de tomo justificam que se deixe de efetuar-la em nome de outros interesses públicos. Tais situações estão previstas taxativamente na lei.

¹ MARÇAL, Justen Filho. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 11ª ed. São Paulo: Dialética, 2005, p. 293.

ASSESSORIA JURÍDICA – ASJUR

Na situação em apreço, a possibilidade de contratação do serviço pretendido por meio de dispensa está expressa no **art. 24, inciso XVI** da Lei de Licitações:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

XVI - para a impressão dos diários oficiais, de formulários padronizados de uso da administração, e de edições técnicas oficiais, bem como para **prestação de serviços de informática a pessoa jurídica de direito público interno, por órgãos ou entidades que integrem a Administração Pública, criados para esse fim específico**”. (Grifamos).

Verifica-se, pois, que o legislador se preocupou em estabelecer vários requisitos para que se opere legitimamente a contratação direta, quais sejam:

- a) Que o contratante seja pessoa jurídica de direito público interno;
- b) Que o contratado seja órgão ou entidade que integre a Administração Pública;
- c) Que o contratado tenha sido criado para o fim específico do objeto pretendido pela Administração contratante; e
- d) Que o objeto da contratação seja serviços gráficos ou serviços de informática.

Como se vê, o dispositivo legal acima transcrito faz expressa previsão da contratação de entidade (empresa pública) para prestação de serviço de informática à pessoa jurídica estatal, o que se enquadra exatamente no caso em estudo.

Outrossim, de acordo **Lei n.º 5.460/88**, a Empresa de Tecnologia da informação e Comunicação do Estado do Pará – PRODEPA é uma empresa pública estatal, criada cujas informações estão dispostas no *site*² da seguinte forma:

“Em publicação no DOE do dia 01/01/2015, a Lei n.º. 8.096 altera a estrutura da Administração Pública do Poder Executivo Estadual, e altera sua denominação para Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará.

² <http://www.prodepa.pa.gov.br/quem-somos>

ASSESSORIA JURÍDICA – ASJUR

*Atualmente a Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará, está vinculada à Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Educação Técnica e Tecnológica (SECTET), faz parte do Conselho de Sistemas de Informação e Telecomunicações - COSIT, por meio do Decreto de no. 1.489/2016, **é a Empresa responsável pela gestão e manutenção das Redes de Comunicação de Dados do Estado do Pará, por meio do Decreto de no. 796/2013, e ainda, é a Empresa que designada por propor, avaliar e recomendar as políticas e melhores práticas de TIC para o Estado, por meio do Decreto de no. 1513/2016, visando a economicidade, eficiência e eficácia dos gastos governamentais com TIC.**” (Grifamos).*

Assim, é possível constatar que o contratado é entidade que integrante da Administração Pública e que foi criado para o fim específico do objeto aqui pretendido.

Neste ponto, quanto aos serviços que serão prestados pela PRODEPA (LICENÇA DE USO DE SISTEMAS GLOBAIS (SIAFEM E SIMAS); LINK DE DADOS FIBRA; e BUSINESS INTELLIGENT WEB – B.I.WEB, conforme informação do DTIT, são todos serviços de informática, fornecidos somente pela PRODEPA, Seq. 33, estando justificada, portanto, a escolha do fornecedor (inciso II do art. 26 da Lei n.º 8.666/93), e a impossibilidade técnica de garantir a competitividade para essa contratação (§2º do art. 2º do Decreto Estadual n.º 2.168/2010, com redação dada pelo Decreto Estadual nº 856/2020).

Ora, da análise dos requisitos elencados acima é possível inferir que, para a contratação da PRODEPA, todos estão presentes, havendo necessidade apenas de confirmar, *in casu*, a compatibilidade de preços.

Nesse sentido, constam dos autos contratos celebrados entre a PRODEPA e a Secretaria de Estado de Planejamento e Administração do Pará – SEPLAD (Seq. 08), a Secretaria de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda – SEASTER (Seq. 09) e a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas – SEDOP (Seq. 12), além do Mapa Comparativo de Preços de Serviços da PRODEPA (Seq. 13), onde se verifica o valor aproximado das contratações para serviços semelhantes, também como exigido pela legislação aplicável, sendo atestada a vantajosidade pelo setor técnico.

Já no que concerne a regularidade da PRODEPA para contratar com a Administração Pública, constam nos autos declaração do SICAF e demais certidões que atestam a regularidade da empresa, estando apta para firmar o ajuste.

ASSESSORIA JURÍDICA – ASJUR

Por fim, no que tange às minutas do termo de dispensa e contrato constante dos autos (Seqs. 30 e 36), verificamos que foram feitas as adequações sugeridas por esta ASJUR, Seq. 31, de forma que se encontram em consonância com a legislação vigente, estando aptas, portanto, a surtir os efeitos jurídicos pertinentes, não se vislumbrando, desta feita, impedimento para que seja efetuada a dispensa.

IV CONCLUSÃO

Ante o exposto, com base nos documentos e informações até aqui colacionados, ressalvados os aspectos técnicos, econômicos, financeiros e as ponderações de conveniência e oportunidade, próprios do mérito da Administração, e, portanto, alheios às atribuições desta assessoria, **concluimos pela viabilidade jurídica do procedimento de dispensa de licitação, nos termos do art. 24, inciso XVI da Lei n.º 8.666/93, bem como pela aprovação de suas minutas.**

São estas as considerações que entendemos pertinentes sobre o caso, as quais submetemos à consideração superior.

É o parecer, S.M.J.

Belém (PA), 10 de agosto de 2022.

Assinado eletronicamente
Ranieri Teles Vasconcelos
Matrícula n.º 200171
ASJUR/MPC/PA

Assinado eletronicamente
Samuel Almeida Bittencourt
Analista Ministerial - Direito
Matrícula n.º 200263



TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2022-MPC/PA

Processo nº 2022/562876

Com fundamento no Art. 24, inciso XVI, e em consonância ao Art. 26 da Lei Federal nº 8.666/1993. Tudo em consonância com o que consta dos autos (Protocolo PAE nº 2022/562876), em especial a manifestação da Assessoria Jurídica do MPC/PA, nos termos do artigo 38, inciso VI, do mesmo diploma legal, fica dispensado procedimento licitatório para a contratação de **Prestação de Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC, conforme especificado no Anexo Único (Proposta Comercial nº 0133/2022)** junto a **EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ – PRODEPA**, CNPJ n.º 05.059.613/0001-18, com sede na Rodovia Augusto Montenegro, km 10, Centro Administrativo do Estado, Distrito de Icoaraci, Belém/PA, CEP 66.820-000.

A despesa ora autorizada, para o período de 12 (doze) meses, importa no valor mensal de R\$ 28.005,41 (vinte e oito mil, cinco reais e quarenta e um centavos) perfazendo o total de **R\$ 336.064,92 (trezentos e trinta e seis mil, sessenta e quatro reais e noventa e dois centavos)**, e será executada à conta da seguinte dotação orçamentária, informada pelo Departamento de Finanças e Orçamento do Órgão: Programa de Trabalho: 01.032.1493.8752.0000, Natureza da Despesa: 33.91.40.00, Fonte de Recurso/ Origem do Recurso Estadual: 0101000000.

Belém/PA, 16 de agosto de 2022.

Assinado eletronicamente
Patrick Bezerra Mesquita
Procurador-Geral de Contas do Estado do Pará

var as disposições contidas § 5º do art. 261 do Regimento Interno.
tcepa.tc.br/apresentacao-e-tce-portal
Para esclarecimentos e orientações ligar (91) 99160-4038 ou (91) 98419-9625.
Belém, 17 de agosto de 2022.
JOSE TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário-Geral

Protocolo: 841079

O Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em Sessão Ordinária, em Sessão do dia 23 de junho de 2022, tomou a seguinte decisão:

**ACÓRDÃO N.º 63.255
(Processo TC/006423/2022)**

Assunto: PENSÃO ESPECIAL

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
Relatora: Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da relatora, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Pensão Especial consubstanciado no Decreto n.º 2.233, de 17.03.2022, em favor de CELIA MARIA ALVES ALMEIDA e ÍTALA CRISTINA VIEIRA ALMEIDA, dependentes do 2.º Sargento PM Ítalo Kaiser de Souza Almeida.

O Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em Sessão Ordinária, em Sessão do dia 16 de agosto de 2022, tomou a seguinte decisão:

**ACÓRDÃO Nº 63.527
(Processo TC/004853/2021)**

Assunto: PEDIDO DE RESCISÃO DO ACÓRDÃO Nº 58.819, de 02/05/2019.
Recorrente: ROSYMARY NEVES TEIXEIRA, à época Diretora Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Pará

Impedimento: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA (Art. 178 do RITCE/PA)
Relatora: Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento no art. 80 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012:

1. Conhecer do Pedido de Rescisão interposto pela Sra. ROSYMARY NEVES TEIXEIRA, Ex-Diretora Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, dando-lhe provimento parcial, para reformar o Acórdão recorrido, a fim de excluir do item 1 do dispositivo do Acórdão no 58.819, de 02/05/2019, a condenação da recorrente em devolução solidária e ao pagamento da respectiva multa de 10% sobre o débito, mantendo-se a decisão em seus demais termos, inclusive quanto à multa pela não emissão do laudo conclusivo (item 3 daquele dispositivo), no valor em que fixada (R\$ 969,27), conforme fundamentos;

2. Dar ciência da presente decisão ao Ministério Público do Estado do Pará, para conhecimento do novo entendimento desta Corte de Contas em relação à recorrente, firmado nestes autos, caso o MPE já tenha sido informado acerca da decisão proferida no Acórdão nº 58.819, de 02/05/2019.

Protocolo: 841002

MINISTÉRIO PÚBLICO

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO

**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2022-MPC/PA
Processo nº 2022/562876**

Com fundamento no Art. 24, inciso XVI, e em consonância ao Art. 26 da Lei Federal nº 8.666/1993. Tudo em consonância com o que consta dos autos (Protocolo PAE nº 2022/562876), em especial a manifestação da Assessoria Jurídica do MPC/PA, nos termos do artigo 38, inciso VI, do mesmo diploma legal, fica dispensado procedimento licitatório para a contratação de Prestação de Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC, conforme especificado no Anexo Único (Proposta Comercial nº 0133/2022) junto a EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ – PRODEPA, CNPJ n.º 05.059.613/0001-18, com sede na Rodovia Augusto Montenegro, km 10, Centro Administrativo do Estado, Distrito de Icoaraci, Belém/PA, CEP 66.820-000.

A despesa ora autorizada, para o período de 12 (doze) meses, importa no valor mensal de R\$ 28.005,41 (vinte e oito mil, cinco reais e quarenta e um centavos) perfazendo o total de R\$ 336.064,92 (trezentos e trinta e seis mil, sessenta e quatro reais e noventa e dois centavos), e será executada à conta da seguinte dotação orçamentária, informada pelo Departamento de Finanças e Orçamento do Órgão: Programa de Trabalho: 01.032.1493.8752.0000, Natureza da Despesa: 33.91.40.00, Fonte de Recurso/ Origem do Recurso Estadual: 0101000000.

Belém/PA, 16 de agosto de 2022.

Patrick Bezerra Mesquita

Procurador-Geral de Contas do Estado do Pará

Protocolo: 841360

Identificador de Autenticidade: B0F7BC9.63CE.B90.8C3555BF14F33C15D5

Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>

Nº do Protocolo: 2022/562876 Anexo/Sequencial: 41

DIÁRIA

PORTARIA Nº 402/2022/MPC/PA

O Secretário do Colégio de Procuradores de Contas do Ministério Público de Contas do Estado, no uso das atribuições delegadas pela PORTARIA nº 119/2022/MPC/PA, de 29/03/2022, CONSIDERANDO o que consta do Processo PAE nº 2022/892604; RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Procurador de Contas GUILHERME DA COSTA SPERRY, para participar do evento "CONVERSANDO COM O CONTROLE INTERNO – TCE/PA", a ser realizado nos dias 01 e 02/09/2022, de forma presencial, em Santarém - PA, 2,5 (duas e meia) diárias, correspondentes ao período de afastamento deferido, de 31/08 a 02/09/2022, na forma da Resolução nº 19/2016 – MPC/PA – Colégio.

Art. 2º Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.
Belém/PA, 16 de agosto de 2022.

STEPHENSON OLIVEIRA VICTER
SUBPROCURADOR-GERAL DE CONTAS

SECRETÁRIO DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE CONTAS

Protocolo: 840776

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

CONTRATO

NO do Contrato: 132/2022-MP/PA.

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico 041/2022-MP/PA

Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e a empresa GRAFICPAPER COMERCIO E SERVICOS EIRELI (CNPJ/MF nº. 27.327.858/0001-11)
Objeto: Aquisição de papéis especiais

Data da Assinatura: 17/08/2022

Vigência: 18/08/2022 a 18/11/2022

Valor Global: R\$ 17.662,00 (dezesete mil, seiscentos e sessenta reais)

Dotação Orçamentária:

Classificação: 12101.03.122.1494.8760 – Governança e Gestão

Elemento: 3390-30 – Material de Consumo

Fonte: 0101 – Recursos Ordinários

Ordenador responsável: Dr. Cesar Bechara Nader Mattar Junior,

Endereço da Contratada: SIBS QD 03 CONJ. C LOTE 14, Parte 02, Sobreloja, Setor de Indústria Bernardo Sayão (NÚCLEO BANDEIRANTE), no município de Brasília – DF, CEP 71.736-303, E-mail grafcpaper@gmail.com, Telefone (061) 99539-7220 - 3323-1175

Protocolo: 840982

NO do Contrato: 130/2022-MP/PA.

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico 039/2022-MP/PA

Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e a empresa FABRICIO LIMA DOS SANTOS (CNPJ/MF nº. 45.094.268/0001-78)

Objeto: Aquisição de controle remoto para portão com motor eletrônico com transmissor de sinal codificado que impossibilita a clonagem

Data da Assinatura: 17/08/2022

Vigência: 18/08/2022 a 18/11/2022

Valor Global: R\$ 14.196,00 (quatorze mil, cento e noventa e seis reais)

Dotação Orçamentária:

Classificação: 12101.03.091.1494.8758 – Promoção e Defesa dos Direitos Constitucionais

Elemento: 3390-30 – Material de Consumo

Fonte: 0101 – Recursos Ordinários

Ordenador responsável: Dr. Cesar Bechara Nader Mattar Junior,

Endereço da Contratada: Rua Conde de Porto Alegre, nº 216, Bairro Nossa Senhora de Fátima, município de Santa Maria - RS, Telefone (51) 99606-7703, e-mail fabricio.flengenharia@gmail.com.

Protocolo: 840824

NO do Contrato: 131/2022-MP/PA.

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico 039/2022-MP/PA

Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e a empresa P.F. MEOTTI LICITACOES LTDA (CNPJ/MF nº. 34.133.591/0001-97)

Objeto: Aquisição de controle remoto para portão com motor eletrônico com transmissor de sinal codificado que impossibilita a clonagem

Data da Assinatura: 17/08/2022

Vigência: 18/08/2022 a 18/11/2022

Valor Global: R\$ 717,00 (setecentos e dezessete reais),

Dotação Orçamentária:

Classificação: 12101.03.091.1494.8758 – Promoção e Defesa dos Direitos Constitucionais

Elemento: 3390-30 – Material de Consumo

Fonte: 0101 – Recursos Ordinários

Ordenador responsável: Dr. Cesar Bechara Nader Mattar Junior,

Endereço da Contratada: Rua Álvaro Tolentino nº 30 - Box 88, bairro de Campinas, município de São Jose - SC, Cep 88.101-240, Telefone (48) 2132-1294, E-mail licitacao.nautica@gmail.com / pedro@nauticasc.com.

Protocolo: 840911